



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Processo nº 056/2026 – Concorrência Presencial nº 003/2026 - LICITAÇÃO objetivando a Contratação de empresa especializada para perfuração, instalação, bombeamento e legalização de poços artesianos, no Município de Morro da Garça/MG.

Impugnante: B&E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Cuida-se de impugnação do edital referente ao Processo nº. 056/2026 – Concorrência Presencial nº 003/2026, apresentada pela empresa B&B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, onde argumenta que:

“(…) a) ausência de previsão da possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação quando não atendidos os índices contábeis exigidos; b) a restrição da qualificação técnica à apresentação de Engenheiro Civil ou Arquiteto como responsável técnico, excluindo profissionais legalmente habilitados e tecnicamente mais compatíveis com o objeto da contratação”. Por fim, em seu pedido, “(…) requer:

- a) O conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) Seu integral provimento;
- c) A retificação do item 8.11 do edital, para prever expressamente que, caso a licitante não alcance os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) E Solvência Geral (SG), poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme autorizado pela Lei nº: 14.133/2021;

1) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O artigo 164 “caput” da Lei 14.133/2021, diz o seguinte:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifos nossos)

Consta no item 11 do edital, o seguinte:

“11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.

Conforme consta no Edital, a abertura da sessão está prevista para o dia 16/07/2026 às 14h00 e, como a impugnação foi enviada no dia 10/07/2026, portanto, é tempestiva.

2) DA ANÁLISE

Para iniciarmos a decisão, devemos reportar ao edital e seus anexos que são a lei do processo e, os mesmos devem estar sob a égide do princípio da legalidade, ou seja, a atividade administrativa não deve ser exercida em contraste com a lei, porque o fundamento jurídico de toda e qualquer ação administrativa pressupõe a autorização dela.

O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais.**

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei".

O Tribunal de Contas da União, no Processo nº 001.645/2004-2. Acórdão nº 1.748/2004 – Plenário, decidiu o seguinte:

"O edital de licitação não deve conter quaisquer exigências que sejam impertinentes ao caráter competitivo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93".

Como é sabido, o procedimento licitatório, no âmbito da Administração Pública, deve ser analisado de forma consensual com os princípios vigentes nos âmbitos Constitucional e do Direito Administrativo.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, parte final diz o seguinte:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos nossos)

Conclui-se que, ao mesmo tempo em que os procedimentos de uma licitação deva ser precisa e satisfatória, é defeso ao Ente Público particularizá-lo com discriminações excessivas e irrelevantes e, isso NÃO aconteceu no referido edital e anexos.

3) DA IRREGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

O art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, dispõe o seguinte:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação".

Como se verifica, a Administração Pública, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo e, não deverá. Razão pela qual não assiste razão a impugnante.

IV – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA A QUALIFICAÇÃO TECNICA

item 8.6.1.3 – Quanto à disponibilidade de pessoa técnico especializado:

(...)

"8.6.1.3.2 - 01 profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços."

No caso em comento, observamos que o objeto da licitação é a perfuração, instalação bombeamento e legalização de poços artesianos, atividade técnica diretamente relacionada às áreas de geologia, hidrogeologia, mineração e perfuração de poços tubulares profundos.

Diante da necessidade de que as exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, verificamos assistir razão a empresa ora licitante.

Pelos motivos expostos, assiste parcial razão à empresa Impugnante.

5) CONCLUSÃO

Pois bem, assiste PARCIAL razão à Impugnante, pois o presente Edital prevê exigências, porém, estas não implicam discriminação injustificada entre os concorrentes.

Ressalte-se que o art 67 da Lei 14.133/2021, menciona que a Administração poderá prever a manutenção da qualificação econômico-financeira, portanto, sem prever a possibilidade de comprovação da boa situação financeira mediante patrimônio Líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a até 10 % (dez) por cento do valor da contratação, hipótese admitida pela Lei nº 14.133/2021. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

No tocante ao item 8.6.1.3.2 deverá constar:

“8.6.1.3. 2. 01 profissional formado engenharia de minas ou geologia com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

Diante do exposto, mediante as considerações acima, esta Comissão de Contratação CONHECE da Impugnação apresentada, mas, **no MÉRITO, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da empresa, B&E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Morro da Garça/MG, 14 de julho de 2026.

Agente de Contratação: _____

Equipe de Apoio: _____

Equipe de Apoio: _____

Equipe de Apoio: _____